



**PORTARIA Nº 034, DE 26 DE JULHO DE 2018**  
**NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.513/00;

**CONSIDERANDO** a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

**CONSIDERANDO** que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR desta Superintendência, instituída pela Portaria 039, de 29 de Julho de 2016, pelo período de 01 (um) ano, os empregados públicos, CRISTIANO FLORIANO GARCIA, DANIELA CORREIA e MAURO ANTONIO CAETANO JUNIOR.

**Parágrafo Primeiro** - Fica designado o empregado público efetivo MAURO ANTONIO CAETANO JUNIOR para presidir a referida Comissão, podendo ser substituído por qualquer outro membro por ele indicado em eventuais faltas e impedimentos.

**Art. 3º** - Fica designado o empregado público efetivo HERIVELTON VIEIRA, ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta Superintendência, na qualidade de suplente da sobredita Comissão Permanente, podendo ser convocado a substituir qualquer outro membro em eventuais faltas e impedimentos.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de necessidade de substituição, seja dos Membros-Titulares, seja do Suplente, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

*VZ*



**Porto  
de  
Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**Art. 4º** - A Superintendência poderá fornecer ações de capacitação específicas aos servidores designados para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 5º** - Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar poderão dedicar tempo integral aos trabalhos.

**Art. 6º** - A presente Portaria não se aplica aos procedimentos relativos às sindicâncias e processos disciplinares em curso na data de sua publicação.

**Art. 7º** - A participação nas atividades da comissão descrita nesta Portaria é considerada serviço público relevante.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão apreciados pelo Superintendente do Porto de Itajaí.

**Art. 9º** - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 29/07/2018.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Itajaí, 26 de julho de 2018.

Eng.º Marcelo Werner Salles  
**Superintendente do Porto de Itajaí**